

PARECER JURÍDICO/Inconsistência no sistema do Banco do Brasil - Pregão 18/143-PG

Trata-se de esclarecimentos solicitados pelo setor de compras, em virtude de problema ocorrido durante procedimento licitatório, buscando-se validar as ações a serem tomadas por esta instituição.

Introdução

O presente parecer tem por objetivo avaliar o procedimento licitatório, visando evitar nulidades no processo e eventuais impugnações, em virtude de inconsistência do sistema do Banco do Brasil, fato este que impossibilitou a participação de interessados.

Verificamos haver no processo elementos que comprovam a ocorrência da inconsistência que impossibilitou a participação de interessados, havendo ainda manifestação dos interessados com interesse em participar da licitação, o que, em tese, poderia trazer benefício econômico para o SESC/ER-ES.

Este é o breve relatório.

Do Vício

Conforme se depreende dos documentos apresentados, ficou comprovada a falha no sistema do Banco do Brasil, utilizado pelo SESC/AR-ES para a realização dos pregões eletrônicos, ficando caracterizado o vício que prejudica participantes e impossibilita a homologação do certame, devendo ser sanado para evitar prejuízos, tanto aos terceiros, que não puderam participar dando lances, quanto ao SESC, que poderia ser beneficiado com propostas mais vantajosas.

No caso em tela, visando o caráter competitivo, bem como a preservação do princípio da economicidade, recomenda-se a anulação de todos os atos praticados após o vício apresentado, sanando-se o mesmo e evitando prejuízos para todos os envolvidos, tanto para os interessados, que poderão participar de novo evento a ser agendado, quanto para o SESC/AR-ES, que buscará a contratação pelo melhor preço.

Cumprido destacar que não se trata de uma opção para a comissão de licitação, mas sim de um dever, uma vez que constatado o vício no processo. Assim, a atuação de ofício, torna-se necessária para evitar impugnações futuras, bem como eventuais apontamentos por parte dos órgãos de controle.

Verificamos ainda que a matéria vem sendo debatida nos Tribunais, sendo assim, importante trazermos à colação alguns entendimentos, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 882.418-0 DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL.

AGRAVANTE: Município de São José dos Pinhais.

AGRAVADO: SDI Tintas Ltda.

RELATORA: Desª. Lélia Samardã Giacomet.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISAO LIMINAR QUE SUSPENDEU O PROSSEGUIMENTO DE PREGAO ELETRÔNICO, EM RAZAO DE POSSÍVEL ERRO NO SISTEMA QUE NAO POSSIBILITOU O RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE INTERESSADO DEVIDAMENTE CADASTRADO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DO ERRO ALEGADO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. DECISAO BEM FUNDAMENTADA QUE SE ENCONTRA VINCULADA AO LIVRE EXERCÍCIO DE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 882.418-0, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca.”

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 016.788/2011-7

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 027/7068-2011. OCORRÊNCIA DE FALHAS EM PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO. CONHECIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO SUSPensa. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.”

Assim, nenhum sistema é insuscetível de falha, devendo o agente responsável, tão logo verifique o erro, sanar os problemas e reestabelecer as condições necessárias para se evitar prejuízos, atuando assim em linha com os princípios de direito e segundo os regulamentos desta Instituição.

Das Conclusões Finais

Por todo o exposto, em vista dos documentos constantes no processo administrativo, recomendamos a anulação de todos os atos viciados, tornando sem efeito o pregão realizado, dando-se nova oportunidade a todos os interessados, devendo assim serem realizados todos os atos necessários para retificação dos atos.

Vitória-ES, 06 de novembro de 2018.


Gustavo Lobo Veríssimo da Silva – OAB/ES 9.539
Assessoria Jurídica SESC/AR-ES

Vitória - ES, 06 de novembro de 2018.

À Assessoria Jurídica - Sesc – AR/ES

A/C: Dr. Gustavo Lobo Veríssimo da Silva

Referência: Processo licitatório nº 18/143-PG.

Prezado Senhor,

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na Contratação de veículo de comunicação e empresa especializada em intermediação, através de REGISTRO DE PREÇOS, para publicação de anúncios de licitação, comunicados e outros anúncios de interesse do Serviço Social do Comércio – Sesc, em jornal diário de grande circulação em todo o estado do Espírito Santo para publicações de segunda-feira a domingo e no Diário Oficial da União - DOU para publicações de segunda-feira a sexta-feira, conforme a demanda.

O início da disputa do referido Pregão foi marcado para o dia 25/10/18 às 15 (quinze) horas, porém, assim que o Pregoeiro iniciou o tempo randômico do primeiro lote do certame, tempo este gerenciado pelo próprio site de licitações do Banco do Brasil, recebemos ligações e e-mails, que seguem em anexo, de 3 (três) empresas onde as mesmas questionaram a impossibilidade de ofertarem seus lances.

Diante do ocorrido, entramos em contato com o suporte técnico do site de licitações do Banco do Brasil, onde a atendente, de posse das informações, disse que teria a necessidade de repassar o problema ao suporte técnico avançado. Após a análise do suporte técnico avançado, recebemos o retorno onde foi constatado que houve um problema no próprio sistema de licitações do banco do Brasil, o que ocasionou na impossibilidade das empresas proponentes ofertarem seus lances no ato da disputa, Protocolo de atendimento nº 29022475.

Com base nos fatos apresentados, podemos concluir que nosso processo ficou prejudicado, tendo em vista que, os principais jornais do Estado do Espírito Santo não tiveram a possibilidade de disputar pelo certame, sendo assim, não tivemos uma disputa isonômica entre as empresas licitantes. Desta forma, solicito a esta Assessoria Jurídica, que analise a situação e verifique a possibilidade do cancelamento do certame e a abertura de um novo processo licitatório, com nova data de abertura, visando à contratação do objeto em questão.

Atenciosamente,



Paula de Oliveira Betini
Presidente da Comissão de Licitação